



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI Nº 173/95**

I - RELATÓRIO

Pretende o vereador José Helvécio, por intermédio do Projeto de Lei nº 173/95, disciplinar a concessão de bolsas de estudo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em estudo é de competência do Município e a sua iniciativa é tanto do vereador como do prefeito.

O projeto não autoriza a concessão de bolsas, o que caracterizaria uma invasão de competência, mas apenas estabelece critérios para a sua concessão.

Esse benefício já está previsto na Lei Orgânica do Município, art. 158, caput e § 1º, e na lei orçamentária em vigor (Lei nº 1.085, de 16/11/94).

Dentre os parâmetros propostos pelo projeto, não foi encontrado óbice de natureza legal e constitucional. Estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto em exame.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1995.

Lindomar José Pereira
Relator

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Washington Alves de Souza
Membro Suplente

Aprovado em 26/6/95

per unanimidade